

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

PROCESSO: 873056/2023

- **OBJETO:** Seleção de empresa do ramo de construção civil para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de no mínimo 740 unidades habitacionais sob a forma de residenciais horizontais em empreendimento com área construída mínima de 45 m², composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, objetivando a implementação do Programa Casa Verde e Amarela no Município de Várzea Grande – MT.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 36 meses.
- **DATA:** 26/04/2023
- **HORA:** 08h30min (horário local)
- **ENDEREÇO:** Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.
- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Presidente** - Silvia Mara Gonçalves, designada por meio da Portaria nº 07/2021/SMVO-GAB, de 29 de março de 2021.
- **PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:** nº. 145/2023.

SUMÁRIO

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023.....	1
SUMÁRIO.....	2
1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO	4
3. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7
5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	11
6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	14
13. PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ...	23
14. DA SESSÃO PÚBLICA.....	25
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	29
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	30
17. DOS PRAZOS	30
18. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS	31
19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.....	32
15. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESA PROPONENTE.....	33
16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	35
17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	37
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	37
19. DAS IMPUGNAÇÕES	38
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
21. DO FORO	41
22. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:.....	41
ANEXO I – PROJETO BÁSICO.....	42
ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	67
ANEXO III – TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO	68
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA.....	70
ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA	71
ANEXO VI - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	72
ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA.....	73
ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DECOMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA E DISPONIBILIDADE TÉCNICA	74

1. PREÂMBULO

- 1.1.** O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário Luiz Celso Morais de Oliveira, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 07/2021/SMVO-GAB.
- 1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, Portaria Federal nº 959 de 18 de maio de 2021, Decreto Federal nº 10.600 de 14 de janeiro de 2021, Lei Municipal nº 4.938 de 21 de junho de 2022 e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.
- 1.3.** Os interessados poderão retirar o **Edital e demais anexos**, na Comissão de Licitação da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das **08h00min às 12h00min**, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb; ou pelo sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações.
- 1.4.** Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.
- 1.5. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**
- 1.5.1.** Às **xxh30min (horário local)**, do dia **xx de xxxx de 2023**, na **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT**, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos representantes das empresas participantes e a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação.
- 1.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Chamamento Público no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

- 1.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação e comprovação de pontuação técnica deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. ____/202__
DATA: __/__/202__ às __h__min
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA GRANDE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE
ENVELOPE Nº 02 - COMPROVAÇÃO DE PONTUAÇÃO
TÉCNICA
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. ____/202__
DATA: __/__/202__ às __h__min
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA GRANDE

- 1.8. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 1.9. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- 1.10. Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório; desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos e autorização expressa do Pregoeiro.

2. DO OBJETO

- 2.1. Seleção de empresa do ramo de construção civil para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de no mínimo 740 unidades habitacionais sob a forma de residenciais horizontais em empreendimento com área construída mínima de 45 m², composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, objetivando a implementação do Programa Casa Verde e Amarela no Município de Várzea Grande – MT, conforme descrição dos serviços constantes no presente Edital e seus anexos.
- 2.2. Os serviços e obras a serem executados deverão atender as suas respectivas legislações pertinentes e deverão ser efetuados conforme projetos a serem desenvolvidos dentro das especificações deste Edital.

- 2.3.** A licitante receberá do Município de Várzea Grande - MT, as seguintes áreas para implantação do empreendimento:
- 2.3.1.** Área localizada no Bairro Novo Mato Grosso (antigo 13 de Setembro), com 1.357.085 m² (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitenta e Cinco Metros Quadrados), registrada sob a Matrícula nº 47.442.
- 2.4.** A empresa selecionada receberá do Município de Várzea Grande - MT, 01 (uma) área urbana com infraestrutura básica implantada, para atender a demanda habitacional do Município e fomentar o desenvolvimento da região. O valor atribuído as áreas entrarão como contrapartida do Município ao empreendimento e serão descontados proporcionalmente dos valores das unidades habitacionais, realizada junto à Caixa Econômica Federal e/ou outro agente financeiro que faça a gestão do Programa Habitacional.
- 2.5.** A empresa selecionada por meio do Chamamento Público será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal e/ou outro agente financeiro que faça a gestão do Programa Casa Verde e Amarela.
- 2.6.** As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e anexos, normas aplicáveis no âmbito Municipal e do Programa Casa Verde e Amarela.
- 2.7.** As Unidades Habitacionais a serem produzidas serão destinadas a grupos familiares enquadrados a legislação vigente a época da apresentação da proposta, e poderão ser executadas em fases conforme cronograma a ser proposto pela licitante. O cadastro das famílias será efetuado pela Secretaria de Assistência Social conforme critérios inerentes a aquisição do imóvel.
- 2.8.** As especificações constantes dos Projetos Arquitetônicos e Complementares, assim como os materiais empregados deverão estar em consonância com as especificações técnicas construtivas e executivas mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela e das normas legais vigentes (ABNT), conforme enquadramento.
- 2.9.** Em virtude da mutabilidade dos limites de contração do Programa Federal Casa Verde e Amarela, no decorrer do empreendimento, havendo mudança no limite do programa, com prévia autorização do Município, a vencedora poderá solicitar a reavaliação do empreendimento devidamente justificado, sem qualquer alteração nos subsídios e descontos previstos no presente edital.
- 2.10.** Os mutuários do empreendimento, sem exclusão dos demais beneficiários, poderão receber aporte financeiro advindo do Programa Estadual do MT PAR - Ser Família Habitação, criado pela Lei Estadual nº 11.587/2021, cuja renda se enquadre no regulamento específico da lei estadual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

2.11. Os critérios e cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários será determinada pelo Município de Várzea Grande, conforme regulamento a ser divulgado. Após será encaminhada seleção das famílias para empresa compromissada efetivar a análise financeira e contratação junto com Agente Financeiro.

2.12. A recusa da família selecionada pelo Município de Várzea Grande deverá ser motivada com documentação de impossibilidade do Agente Financeiro, para seleção de nova família.

2.13. A seleção da empresa não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento as exigências do Programa Casa Verde e Amarela.

2.14. ORIGEM DO RECURSO:

(☒) Próprio (☐) Estadual

2.15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1626	01500	4.4.90.51
1626	01700	4.4.90.51

3. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

3.1. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação.

3.2. Os documentos de credenciamento deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou pela Comissão Permanente de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

3.2.1. O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.

3.2.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

3.2.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

3.2.4. Não serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer documentos, após a abertura da sessão pública.

3.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02 os seguintes documentos:

3.3.1. Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação do Administrador da empresa. (Conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).

3.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e suas alterações; ou o consolidado, devidamente registrado/arquivado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.3. Manifestação de Interesse conforme modelo no Anexo II ao Edital, **em original ou assinado digitalmente.**

3.3.4. Caso seja procurador, além dos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, também deverá apresentar:

3.3.4.1. Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação do Procurador.

3.3.4.2. Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para: formular propostas, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os demais atos da sessão pública.

3.3.4.3. Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital, **em original ou assinado digitalmente.**

3.4. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão de Licitação.

3.7. A Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, poderá fazer diligência junto ao CNAE (Cartão CNPJ) para comprovação da compatibilidade da atividade da empresa com o objeto do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar pessoas jurídicas que:

4.1.1. Que atendam aos requisitos deste Projeto Básico.

4.1.2. Que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo observadas as seguintes normas:

4.2.1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

- a)** Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- b)** Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Viação e Obras até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;
- c)** Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;
- d)** Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- e)** Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;
- f)** Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
- g)** Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.
- h)** Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

- i) A vedação referida no item anterior se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante

4.3. A participação nesta licitação significa:

4.3.1. A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Edital de Chamamento Público, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12/01/2021 e demais normas vinculadas ao programa.

4.3.2. Conhecem a legislação que regem esta licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

4.3.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital.

4.4. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

4.4.1. Que estejam inadimplentes junto à Caixa Econômica Federal (CEF);

4.4.2. Empresas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Caixa Econômica Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.5. Os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial **sem Plano de Recuperação aprovado judicialmente**, concurso de credores, dissolução, liquidação, concordata ou insolvência, nem aqueles que estejam sob suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III e IV da Lei 8666/93 de 1993 e suas alterações;

4.4.6. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4.4.7. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Caixa Econômica Federal, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.8. Microempreendedor Individual, tendo em vista a sua capacidade jurídica e objeto licitado.

4.4.9. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

4.5. Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

4.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

4.5.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006:

- I.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou, seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- IV.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- V.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- VI.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

- X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.5.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da habilitação, conforme descrito no **item 7.7.1.2.1 do edital.**
- 4.5.3.1. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.**
- 4.5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006).
- 4.5.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, conforme modelo no **Anexo V** ao Edital, **em original ou assinado digitalmente.**
- 4.5.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.5.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ser firmado, ou revogar a licitação.
- 4.5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.1.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando o licitante comprovar a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.2. Os documentos apresentados no Credenciamento (subitem 3.3 do Edital) poderão ser aproveitados para a Habilitação.
- 5.3. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou pela Comissão Permanente de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- 5.3.1. O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.
- 5.3.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
- 5.3.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 5.3.4. **Não serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer documentos, após a abertura da sessão pública.**
- 5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 5.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 5.6. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 5.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.
- 5.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.8.1. SICAF
- 5.8.2. Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS mantido pelo Governo do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
- 5.8.3. Cadastro mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao>)
- 5.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 5.8.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.8.6. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 5.8.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.8.4, 6.8.5 e 6.8.6 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.8.8. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.8.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.8.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.8.10. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

5.8.11. Caso atendidas as condições de participação, a Comissão Permanente de Licitação procederá com a análise dos documentos de habilitação.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) do SICAF.

7.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

7.1.1.1. Será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme os documentos exigidos no Edital e o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro de 2018 e suas alterações posteriores.

7.1.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, no envelope de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

7.1.1.3. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.1.1.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.1.1.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC do SICAF, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.1.1.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Seleção e Compromisso a ser firmado, ou revogar a licitação.

7.1.2. A apresentação dos documentos para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope contendo a documentação de habilitação em ocasião oportuna; sendo apresentado o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF em substituição aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, em validade e nele indicados, **exceto quanto aos Documentos de Qualificação Técnica e Complementares.**

7.1.3. As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, todos os documentos do subitem 7.6 e 7.7.

7.2. Para este Chamamento Público, fica **FACULTADO** a obrigatoriedade de a licitante apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF juntamente com os documentos de qualificação técnica e as declarações e demais documentos, podendo também, apresentar todos os documentos dos subitens a seguir.

7.3. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.3.1. **Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa** (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

7.3.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.3. No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

7.3.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.3.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.6. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.4.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

7.4.3. Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, (**CNDT**) mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.4. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

7.4.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

7.4.5.1. FEDERAL:

- a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.5.2. ESTADUAL:

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

7.4.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente Chamamento Público, se outro prazo não for definido na própria certidão.

7.5.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

7.5.3. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente Chamamento Público, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

7.5.4. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

7.5.4.1. Para fins de atendimento do item **ANTERIOR**, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.5.4.1.1. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

- a) Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Extraídos do Livro Diário, devidamente autenticado, registrado e/ou protocolado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69);
- b) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Termo de Autenticação – Registro digital”.
- c) Todas as folhas do balanço e DRE, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

7.5.4.1.2. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Cópia da Publicação no Diário Oficial;
- b) Cópia da Publicação em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76).

7.5.4.1.3. Sociedade criada no exercício em curso

- a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

7.5.4.1.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

7.5.4.1.5. As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

7.5.4.2. Todas as folhas do balanço e DRE, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

7.5.4.3. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

7.5.4.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

7.6.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com objeto da licitação.

7.6.1.2.1. A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução n. 218 do Confea, relacionadas a execução do serviço e ao (s) atestado (s) apresentado (s).

- 7.6.1.2.2.** Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.
- 7.6.1.2.3.** Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza dos serviços executados, bem como os quantitativos.
- 7.6.2. Qualificação Técnica Profissional** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.6.2.1.** Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.
- 7.6.2.2.** Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado no órgão competente, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou serviços compatíveis com objeto da licitação.
- 7.6.2.2.1.** Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.6.2.3.** Certidão de acervo Técnico – CAT deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução n. 218 do Confea, relacionadas a execução do serviço e ao (s) atestado (s) apresentado (s).
- 7.6.2.4.** A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico (s) relacionado neste Edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I.** Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
 - II.** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - III.** Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

- IV. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.
- V. Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, conforme modelo do Anexo VIII ao Edital, **em original ou assinado digitalmente**.

7.6.2.5. Declaração formal do responsável técnico, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VII ou Anexo VIII ao Edital, **em original ou assinado digitalmente**.

7.6.2.6. Nenhum Engenheiro Civil/ Arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

7.6.2.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Pública Municipal.

12.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.6.1. As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações.

12.6.1.1. Declarações, contendo as seguintes declarações expressas, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, **em original ou assinado digitalmente**.

- a) **Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.
- b) **Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande;
- c) **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- d) **Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação;

- e) **Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação;
- f) **Declaração** da licitante, **sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto neste Edital;
- g) **Declaração de ciência** que tem pleno conhecimento e aceita integralmente os termos do presente Chamamento Público, bem como que atende as condições e observará as normas e regulamentos do Programa Casa Verde e Amarela para contratação junto aos agentes financeiros autorizados.

12.6.1.2. Declaração de Enquadramento:

12.6.1.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que **desejam usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014**, deverão apresentar:

- a) **Declaração de enquadramento e requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 informando que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo do Anexo V ao Edital, **em original ou assinado digitalmente**.
- b) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, **Comprovante de Opção Pelo Simples** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- c) O descumprimento das exigências das alíneas “a” e “b” significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014 aplicável ao presente certame.
- d) A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

12.6.2. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

12.6.2.1. A confirmação será através dos documentos apresentados no item 3 do Edital, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13. PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

13.1. No envelope nº 2 deverão constar:

13.1.1. Todos os documentos necessários para a Comprovação da Pontuação Técnica;

13.2. Somente serão analisadas as propostas técnicas das empresas que foram declaradas habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

13.3. O julgamento e a classificação obedecerão à soma de pontos obtidos na avaliação dos quesitos a seguir dispostos:

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS		
ITEM	QUESITO TÉCNICO	PONTUAÇÃO
a)	Cadastro no CREA ou CAU (sede da empresa)	
	Há mais de 5 (cinco) anos	10 Pontos
	Há menos de 5 (cinco) ano	03 Pontos
b)	Demonstração através de Declaração de Habilitação obtido junto à Caixa Econômica Federal, com código GERIC e a classificação de risco "RATING".	
	Nível A	10 Pontos
	Nível B	05 Pontos
	Nível C	03 Pontos
	Nenhum dos acima	00 Pontos
c)	Certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), nível A. A comprovação do tempo será computada desde a data da concessão do Certificado devendo	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

	a participante apresentar documentos suficientes para a referida comprovação.	
	Há mais de 5 (cinco) anos	10 Pontos
	Há mais de 3 (três) anos	05 Pontos
	Há mais de 1 (um) ano	03 Pontos
	Há menos de 1 (um) ano	00 pontos
d)	Certificação na NBR ISO 9001:2008. A comprovação do tempo será computada desde a data da concessão do ISO devendo a participante apresentar documentos suficientes para a referida comprovação.	
	Há mais de 5 (cinco) anos	10 Pontos
	Há mais de 3 (três) anos	05 Pontos
	Há mais de 1 (um) ano	03 Pontos
	Há menos de 1 (um) ano	00 pontos
e)	Quantidade de Unidades Habitacionais unifamiliar, contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou o BANCO DO BRASIL, conforme ofício expedido pelos agentes financeiros ou atestado de capacidade técnica único e que esteja, preferencialmente, registrado.	
	Acima de 1201 (mil e duzentas e uma) UH	10 Pontos
	De 801 (oitocentas) à 1.200 (um mil e duzentas) UH	05 Pontos
	De 400 (quatrocentas) à 800 (oitocentas) UH	03 Pontos
	Menos de 400 (quatrocentas) UH	00 Pontos
f)	Demonstração pela empresa de que pratica em suas obras e empreendimentos medidas inovadoras quanto à sustentabilidade ambiental e demais métodos de desenvolvimento sustentável.	
	Comprovou executar em 03 (três) obras de UH	20 Pontos
	Comprovou executar em 02 (duas) obras de UH	10 Pontos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

	Comprovou executar em 01 (uma) obra de UH	05 Pontos
	Não comprovou executar em nenhuma obra de UH	00 Pontos

13.4. Consideram-se práticas ambientais sustentáveis as soluções ambientais, de eficiência energética e de conforto térmico e acústico, tanto para as edificações quanto para os espaços livres públicos, incorporando economia no uso de energia e água, sistema de captação e reuso de água, fontes alternativas de energia e destinação adequada de resíduos, dentre outras.

13.5. A demonstração de que trata o item “f” poderá ser comprovado mediante qualquer dos seguintes documentos:

13.5.1. Atestados de capacidade técnica;

13.5.2. Declarações e certificados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, desde que, neste último caso, seja devidamente registrado em cartório, sem prejuízo da realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação à fim de avaliar a sua veracidade;

13.5.3. Comprovante de obtenção do selo azul;

14. DA SESSÃO PÚBLICA

14.1.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, o Credenciamento e os Envelopes nº 01 e nº 02, e posteriormente iniciará o credenciamento dos representantes dos interessados em participar do certame.

14.1.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

14.2. Analisados os credenciamentos dos representantes, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores das Licitantes.

14.3. Encerrado o horário da entrega dos envelopes de habilitação e pontuação técnica, estabelecidos nos itens deste edital, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

14.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

- 14.5.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 14.6.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados em sessão interna, publicando o resultado na forma da lei e abrindo o prazo recursal. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 14.7.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 14.8.** Os interessados em retirar o Envelope nº 02, deverão comparecer na Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Viação e Obras no endereço informado no subitem 1.3, munidos de documento pessoal e procuração, se for o caso.
- 14.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que as inabilitaram.
- 14.10.** Se todas as licitantes estiverem representadas, o início da contagem do prazo de interposição de recurso administrativo dar-se-á a partir da lavratura da ata da sessão pública, desde que anunciado o resultado aos representantes, caso contrário, a contagem desse prazo iniciar-se-á com a publicação do julgamento de habilitação no Diário Oficial.
- 14.11.** Resolvido o julgamento de habilitação, inclusive quanto aos recursos eventualmente interpostos, será iniciada a segunda fase com o julgamento da Comprovação de Pontuação Técnica.
- 14.12.** Em caso de haver a interposição de recursos, ou não haver condições jurídicas de abrir os envelopes de Comprovação de Pontuação Técnica na mesma sessão, a CPL marcará nova data, em momento oportuno, para abertura dos envelopes de Comprovação de Pontuação Técnica.
- 14.13.** Abertos os envelopes de Comprovação de Pontuação Técnica, será analisado o seu conteúdo.
- 14.14.** As pontuações indicadas pelo quadro constante do item 8.3 serão atribuídas pela Comissão Especial de Licitação, que atribuirá a pontuação de acordo com os critérios acima adotados;
- 14.15.** A nota total máxima a ser atingida pela proponente será de 70 (setenta pontos).
- 14.16.** Será atribuído a cada licitante, uma única pontuação para cada alínea do QUADRO DE PONTUAÇÃO

previsto no item 8.3 deste edital

14.17. A Comissão Especial de Licitações, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá a classificação das empresas, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida.

14.18. Em caso de empate entre os proponentes, serão adotados como critério de desempate a seguinte ordem:

14.18.1. Melhor conceito do Atestado de Qualificação/Certificação no PBQP-H;

14.18.2. Melhor "Rating" na análise de risco de crédito expedido pela Caixa Econômica Federal, seguindo resolução 2682 do Banco Central do Brasil;

14.19. Persistindo empate no resultado da apuração dos itens anteriores a empresa vencedora será escolhida por sorteio na presença de representantes das empresas empatadas, em data e local a ser indicado pelo Município.

14.20. Ao final da sessão pública será lavrada ata circunstanciada da qual deverá constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos licitantes e de seus representantes, o nome das empresas classificadas e respectiva classificação, as razões respectivas etc, enfim, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento.

14.21. Por se tratar de Chamamento Público, mesmo que exista apenas 01 (uma) empresa interessada em participar e desde que cumpridas as exigências contidas neste Chamamento e que consiga pontuação mínima na avaliação técnica, a mesma será considerada selecionada e apta assinar o Termo de Seleção e Compromisso.

14.22. Na eventualidade de não ocorrerem ao certame interessados, ou os interessados não sejam classificados, este procedimento de seleção poderá prorrogar-se por mais 15 (quinze) dias úteis para atendimento de novos possíveis interessados, a critério exclusivo da Comissão de Licitações, obedecidas as exigências e condições dispostas neste instrumento.

14.23. Havendo renúncia expressa, de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de julgamento das propostas, prosseguirá a licitação.

14.24. Não havendo renúncia expressa, de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de julgamento das propostas, abrir-se-á o prazo regulamentar para interposição de recurso administrativo.

14.25. Se todas as licitantes estiverem representadas, o início da contagem do prazo de interposição de

recurso administrativo dar-se-á com a lavratura da ata da sessão pública, caso contrário, a contagem desse prazo iniciar-se-á com a publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial.

14.26. Resolvido o resultado de julgamento, serão os autos do processo encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do seu objeto.

14.27. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de consultorias quando contratada pela municipalidade, para orientar sua decisão.

14.28. Após adjudicação e homologação será emitido o Termo de Seleção e Compromisso ao vencedor, indicando a empresa selecionada, conforme ANEXO III deste chamamento, devendo ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão.

14.29. Quando a empresa declarada vencedora não assinar o Termo de Seleção e Compromisso, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante.

14.30. Caso a empresa se omita em seu dever legal de adotar providências para sua regularização junto à Caixa Econômica Federal ou demais situações que revogue o termo assinado, o seu direito decorrente deste edital decairá, podendo a administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.

14.31. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

14.32. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.32.1. Para continuidade da sessão anterior.

14.32.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.32.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

14.32.4. A convocação se dará por e-mail, publicações oficiais e será divulgado no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações.

14.32.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados informados na sessão pública, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento da pontuação técnica observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

15.2. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e classificação das empresas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

15.3. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande instalada no endereço a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail licita.pmvq@gmail.com.

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através dos e-mails informados na sessão pública, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

15.6. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

15.7. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Viação e Obras, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida.

15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos praticados, a autoridade competente homologará à adjudicatária.

15.9. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Comissão

de Licitação da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão Permanente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DOS PRAZOS

- 17.1.** Uma vez declarada vencedora e assinado o termo de seleção e compromisso, a referida empresa terá que cumprir:
- 17.1.1.** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para envio dos projetos para análise da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar ainda cronograma de construção e entrega das unidades habitacionais, para aprovação da Prefeitura.
- 17.1.2.** O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação/contratação do empreendimento junto a instituição financeira será de, no máximo, 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo de compromisso, salvo justificativa escusável, devidamente comprovada. (art. 5º §2º Lei Municipal nº 4.938/2022)
- 17.1.3.** O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
- 17.1.4.** O prazo de entrega das 740 (setecentos e quarenta) unidades habitacionais devidamente construídas, deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses contados da expedição do alvará de construção.
- 17.1.5.** No caso de atraso no cronograma, comprovadamente decorrentes de fatos alheios, os prazos previstos no cronograma poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados e comprovados, e autorização pelo Município de Várzea Grande.

- 17.2.** A proposta a ser apresentada pela empresa para a CEF deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município.
- 17.3.** Findo o prazo estipulado, ressalvado eventuais prorrogações, sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência constante no item 12.1, a critério do Município poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar e, assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.
- 17.4.** O Município de Várzea Grande encaminhará para a Caixa Econômica Federal o Termo de Seleção e Compromisso e proposta selecionada, com a classificação da empresa interessada, sendo de total responsabilidade do agente financeiro a seleção definitiva da empresa para fins de contratação.
- 17.5.** A classificação da empresa participante desta Chamada Pública não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação dos projetos e documentos pertinentes ao referido Chamamento Público e sua adequação às diretrizes e especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município.
- 17.6.** O recebimento definitivo das obras por parte da Administração não exclui a responsabilidade da Empresa Selecionada pela correção dos vícios de construção que surgirem. Nesse sentido, o próprio Código Civil estabelece no art. 618 a responsabilidade do empreiteiro em responder, em contratos de empreitada de edifício ou outras construções consideráveis, “durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.
- 17.7.** Após a conclusão da etapa dos serviços a serem executadas, a empresa selecionada deverá solicitar, mediante requerimento ao município, por meio do Fiscal de Execução da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o recebimento destes que serão analisados por cada área técnica específica do corpo de técnicos engenheiros e arquitetos do Município de Várzea Grande, na qual emitirá relatório técnico para recebimento dos serviços executados.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS

- 18.1.** O projeto a ser elaborado pela empresa selecionada, deverá prever a construção de no mínimo 740 unidades habitacionais, sob a forma de residencial horizontal, sendo cada unidade composta de no mínimo: uma sala, uma cozinha, dois dormitórios, um banheiro social, e uma área de serviço, com metragem total mínima de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados).
- 18.2.** A produção das unidades habitacionais de que trata este chamamento, consiste na construção de um empreendimento habitacional com 01 (um) residencial, conforme modulação proposta pela vencedora e aprovada pela Caixa Econômica Federal e aprovação de demanda mínima.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

- 18.3.** As áreas destinadas à construção das Unidades Habitacionais objeto deste Edital com suas dimensões encontram-se descritas neste Edital, sendo que o projeto urbanístico deverá ser elaborado pela empresa proponente.
- 18.4.** A construção das unidades habitacionais deverá ser distribuída em uma única etapa.
- 18.5.** Os projetos executivos, complementares e o memorial descritivo, das Unidades Habitacionais estarão a cargo da Empresa Proponente e deverão:
- a)** Atender as especificações mínimas e aos programas de acessibilidade do Programa Habitacional;
 - b)** Estar em conformidade com a legislação vigente e normativas aplicáveis; e,
 - c)** Atender aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos Agentes Financeiros autorizados, segundo as exigências do Programa Casa Verde Amarela vigente a época.
- 18.6.** Qualquer alteração ou substituição dos Projetos ou especificações apresentadas e/ou a propositura de novas tecnologias deverão obrigatoriamente ser previamente aprovadas pela Prefeitura do Município de Várzea Grande em relação a seus custos acrescidos no Preço Máximo da Unidade Habitacional.
- 18.7.** O preço máximo da Unidade Habitacional proposto deverá ser igual ou menor que o preço máximo de unidade habitacional avaliada pelo agente financeiro para Programa Casa Verde Amarela, ou outro programa Federal que o equivalha, vigente na data de apresentação da proposta. No preço máximo das unidades habitacionais (PMUH) estão incluídos os seguintes custos:
- a)** Despesas cartoriais e outras necessárias ao registro do empreendimento e implantação das Unidades Habitacionais;
 - b)** Custo de Construção das Unidades Habitacionais conforme especificações mínimas deste Edital;
 - c)** Despesas para obtenção dos documentos referentes a conclusão da construção das Unidades Habitacionais, dentre eles: Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e averbação de termo de conclusão de obra "habite-se";
 - d)** Responsabilidade Técnica e garantia de todas as obras e construções.
- 18.8.** As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas das Unidades Habitacionais deverão obedecer às normas do PBQP-h (Programa Brasileiro da Qualidade Produtividade do Habitat).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

- 19.1.** Constituem obrigações do Município de Várzea Grande:

- a) Alienar as áreas neste Edital descritas a empresa selecionada e assinar toda a documentação necessária ao registro do empreendimento imobiliário e suas Unidades Habitacionais;
- b) Fornece todas as licenças, aprovações e alvarás necessários a aprovação dos Projetos e execução das Unidades Habitacionais após apresentação dos projetos listados no termo;
- c) Realizar inspeções periódicas nas obras através de fiscal de execução nomeado, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, especificações e cronogramas das obras;
- d) Firmar os instrumentos necessários a contratação da empresa selecionada e demais documentos que vierem a ser necessários para o registro imobiliário e comercialização das unidades aos mutuários;
- e) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.
- f) Definir os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, que serão realizados pelo Município, conforme regulamento a ser divulgado, e após encaminhados para a vencedora do presente para as análises financeiras e a contratação junto à Caixa Econômica Federal.

19.2. A presença e participação da Administração Municipal na fiscalização durante a execução da obra, e quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que respondera única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESA PROPONENTE

15.1. Elaboração do Projeto Executivo de no mínimo 740 unidades habitacionais, os quais deverão estar obrigatoriamente adequados as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde Amarela (Lei 14.118/2021) vigente em consonância ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), normas legais vigentes (ABNT), Código de Obras do Município e condições e peculiaridades constantes deste Edital, bem como a execução das edificações e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registros;

- a) Projeto de Arquitetura;
- b) Projeto Estrutural;
- c) Projeto de Instalações Elétricas;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

- d) Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
 - e) Projeto Urbanístico;
 - f) Detalhes Construtivos;
- 15.2.** Elaborar e apresentar os projetos e documentos necessários a viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências deles.
- 15.3.** Conduzir o processo de aprovação dos projetos necessários a execução e construção das Unidades Habitacionais junto ao Município de Várzea Grande.
- 15.4.** Contratar junto ao Agente Financeiro no prazo de 90 (noventa dias) da expedição do termo de seleção e compromisso, devendo a execução do Empreendimento ser de até 36 (trinta e seis) meses contados da data de expedição do alvará de construção. Não ocorrendo a referida contratação no prazo estipulado, a Empresa Selecionada será desclassificada.
- 15.5.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal quando da contratação prevista no item acima.
- 15.6.** Promover o registro do empreendimento no cartório de registro de imóveis competente das Unidades Habitacionais, sempre em absoluta observância as diretrizes do Programa Habitacional, da Legislação vigente e deste Edital.
- 15.7.** Realizar e custear a incorporação de residencial junto ao Cartório de Registro de Imóveis antes do início das obras.
- 15.8.** Realizar e custear a instituição do residencial e individualização das matrículas autônomas destinadas ao Programa Habitacional Popular após a finalização da implantação do empreendimento;
- 15.9.** Obter e apresentar, quando da conclusão das Unidades Habitacionais, "Habite-se", Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e a Averbação da Construção a margem das respectivas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- 15.10.** Comercializar as Unidades Habitacionais para proponentes mutuários pré-selecionados por cadastro efetuado pela Prefeitura, observadas as diretrizes legais e deste Edital e normas do Programa Habitacional vigente.
- 15.11.** Não serão computados para o prazo especificado no item 15.4, os atrasos decorrentes de fatos alheios a Empresa Selecionada, como a demora eventual nos processos de aprovação e licenciamento, ou atrasos gerados pela própria administração municipal.

15.12. Constituem-se obrigações da empresa proponente, sob pena de retrocessão do imóvel, conforme abaixo:

- I** A Donataria fizer uso do imóvel para fins distintos do determinado neste Edital;
- II** A construção das unidades habitacionais não se iniciarem em até 12 (doze) meses contados a partir da efetiva doação;
- III** As obras de construção das unidades habitacionais não forem concluídas em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do alvará pelo município, salvo quando houver prorrogação do prazo admitido pelo Poder Executivo Municipal;
- IV** Houver descumprimento das cláusulas do contrato de execução das unidades habitacionais.

15.12.1. Os prazos dos incisos II e III poderão ser prorrogados em virtude de força maior, devidamente comprovada.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução dos serviços e obras será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura do Município de Várzea Grande, para este fim especialmente designado.

16.2. O fiscal dos serviços, formalmente designado pelo Município de Várzea Grande, e comprovadamente habilitado, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

16.3. São atribuições do fiscal:

16.3.1. Acompanhar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela selecionada no início dos trabalhos;

16.3.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos dos projetos disponibilizados, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

16.3.3. Promover reuniões no local dos serviços para dirigir dúvidas, que deverão ser documentadas pela Fiscalização, com assinatura do responsável técnico da empresa selecionada;

16.3.4. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

- 16.3.5.** Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- 16.3.6.** Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- 16.3.7.** Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;
- 16.3.8.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto;
- 16.3.9.** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 16.3.10.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 16.3.11.** Manter Registro de Ocorrências, dos fatos e comunicações que tenham implicação com as obras e serviços, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pelo município e a Fiscalização;
- 16.3.12.** Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- 16.3.13.** Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela empresa proponente e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- 16.3.14.** Comunicar às instâncias superiores qualquer infração cometida pela empresa proponente, mediante parecer técnico fundamentado;
- 16.3.15.** Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

16.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da empresa selecionada e nem confere ao Município responsabilidade solidaria, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Município.

16.6. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos seguintes servidores:

16.6.1. Oaleffer Rodrigo Machado da Silva, Engenheiro Civil, Crea nº. MT51497.

16.6.2. Susan Karen Botelho Moraes, Engenheira Civil, Crea nº. MT32806.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Após a conclusão da etapa dos serviços a serem executadas, a empresa selecionada deverá solicitar, mediante requerimento ao município, por meio do Fiscal de Execução da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o recebimento destes que serão analisados por cada área técnica específica do corpo de técnicos engenheiros e arquitetos do Município de Várzea Grande, na qual emitirá relatório técnico para recebimento dos serviços executados.

17.2. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, será elaborado a pedido após o cumprimento de todos os serviços inerentes a entrega das 740 unidades habitacionais concluídas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato/termo de seleção, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

- a) Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital e documento vinculativo e/ ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- b) Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da empresa proponente;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da empresa proponente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

18.2. Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

18.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 alterações subsequentes.

18.4. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva da Administração Municipal.

18.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

19. DAS IMPUGNAÇÕES

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica competente, julgar e responder a impugnação, até o dia útil anterior a data fixada para realização da sessão pública.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.5. As impugnações poderão ser realizadas de forma eletrônica, através do endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação: "licita.pmvq@gmail.com" ou por petição física dirigida a Comissão Permanente de Licitação e protocolada na Comissão de Licitação da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande do Município de Várzea Grande, no endereço: Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min.

19.5.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

19.6. As respostas aos pedidos de impugnação serão divulgadas no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento Público somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela entre a empresa e a Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira que faça gestão do programa, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

20.2. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Casa Verde e Amarela, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

20.3. Quando autorizado e aprovado pelo município, o projeto da empresa selecionada será encaminhado à Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.

20.4. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral da empresa selecionada será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

20.5. De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

20.6. Aplicar-se-á ao presente Chamamento Público os termos do art. 116 da Lei 8.666/93.

20.7. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993, Portaria Federal nº 959/2021, Decreto Federal nº 10.600/2021 e Lei Municipal nº 4.938/2022.

20.8. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

20.8.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado

20.8.2. Adiar a data da sessão pública.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

- 20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.11. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 20.12. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.
- 20.14. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.15. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.16. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e quaisquer outros documentos exigidos.
- 20.17. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.18. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

20.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.21. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21. DO FORO

21.1. As partes elegem o foro de Várzea Grande - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

<u>ANEXO I</u>	PROJETO BÁSICO
<u>ANEXO II</u>	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (Modelo)
<u>ANEXO III</u>	TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO
<u>ANEXO IV</u>	DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (Modelo)
<u>ANEXO V</u>	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (Modelo)
<u>ANEXO VI</u>	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
<u>ANEXO VII</u>	DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA (Modelo)
<u>ANEXO VIII</u>	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA E DISPONIBILIDADE TÉCNICA (Modelo)

Várzea Grande/MT, 23 de março de 2023.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO Nº 08/2023

1. DAS INFORMAÇÕES DE ORIGEM

1.1. DA SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras

1.2. DO SECRETÁRIO: Luiz Celso Moraes de Oliveira

1.3. DO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 873056/2023

1.4. DO NÚMERO DA C. I. DE ORIGEM Nº. 387/2023/SMVO/VG

DATA DA C. I.: 13/03/2023

2. DA DESCRIÇÕES DO OBJETO:

Seleção de empresa do ramo de construção civil para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de no mínimo 740 unidades habitacionais sob a forma de residenciais horizontais em empreendimento com área construída mínima de 45 m², composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, objetivando a implementação do Programa Casa Verde e Amarela no Município de Várzea Grande – MT.

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.1. Os serviços e obras a serem executados deverão atender as suas respectivas legislações pertinentes e deverão ser efetuados conforme projetos a serem desenvolvidos dentro das especificações deste Projeto Básico.

2.1.2. A licitante receberá do Município de Várzea Grande - MT, as seguintes áreas para implantação do empreendimento:

2.1.2.1. Área localizada no Bairro Novo Mato Grosso (antigo 13 de Setembro), com 1.357.085 m² (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitenta e Cinco Metros Quadrados), registrada sob a Matrícula nº 47.442.

2.1.3. A empresa selecionada receberá do Município de Várzea Grande - MT, 01 (uma) área urbana com infraestrutura básica implantada, para atender a demanda habitacional do Município e fomentar o desenvolvimento da região. O valor atribuído as áreas entrarão como contrapartida do Município ao empreendimento e serão descontados proporcionalmente dos valores das unidades habitacionais, realizada junto à Caixa Econômica Federal e/ou outro agente financeiro que faça a gestão do Programa Habitacional.

2.1.4. A empresa selecionada por meio do Chamamento Público será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal e/ou outro agente financeiro que faça a gestão do Programa Casa Verde e Amarela.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

2.1.5. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste Projeto Básico e anexos, normas aplicáveis no âmbito Municipal e do Programa Casa Verde e Amarela.

2.1.6. As Unidades Habitacionais a serem produzidas serão destinadas a grupos familiares enquadrados a legislação vigente a época da apresentação da proposta, e poderão ser executadas em fases conforme cronograma a ser proposto pela licitante. O cadastro das famílias será efetuado pela Secretaria de Assistência Social conforme critérios inerentes a aquisição do imóvel.

2.1.7. As especificações constantes dos Projetos Arquitetônicos e Complementares, assim como os materiais empregados deverão estar em consonância com as especificações técnicas construtivas e executivas mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela e das normas legais vigentes (ABNT), conforme enquadramento.

2.1.8. Em virtude da mutabilidade dos limites de contração do Programa Federal Casa Verde e Amarela, no decorrer do empreendimento, havendo mudança no limite do programa, com prévia autorização do Município, a vencedora poderá solicitar a reavaliação do empreendimento devidamente justificado, sem qualquer alteração nos subsídios e descontos previstos no presente Projeto Básico.

2.1.9. Os mutuários do empreendimento, sem exclusão dos demais beneficiários, poderão receber aporte financeiro advindo do Programa Estadual do MT PAR - Ser Família Habitação, criado pela Lei Estadual nº 11.587/2021, cuja renda se enquadre no regulamento específico da lei estadual.

2.1.10. Os critérios e cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários será determinada pelo Município de Várzea Grande, conforme regulamento a ser divulgado. Após será encaminhada seleção das famílias para empresa compromissada efetivar a análise financeira e contratação junto com Agente Financeiro.

2.1.11. A recusa da família selecionada pelo Município de Várzea Grande deverá ser motivada com documentação de impossibilidade do Agente Financeiro, para seleção de nova família.

2.1.12. A seleção da empresa não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento as exigências do Programa Casa Verde e Amarela.

3. DA DESCRIÇÃO DA SELEÇÃO: Serviços de Engenharia e Obras

4. DO PROCEDIMENTO: Chamamento Público, conforme Lei Municipal nº 4.938 de 21 de junho de 2022.

5. DA JUSTIFICATIVA

A presente seleção se justifica devido à necessidade crescente que o Município de Várzea Grande/MT possui em fomentar o acesso a moradia digna a população local e fazer cumprir a função social da propriedade territorial urbana prevista no Artigo 182 da Constituição Federal. Atualmente o Município de Várzea Grande/MT possui uma demanda habitacional crescente, apresentando valor elevado dos terrenos urbanos, dificultando a compra de lotes urbanos por famílias de baixa renda. Desta forma, o referido empreendimento habitacional direcionado a este público em específico torna-se de grande importância para o crescimento sustentável da cidade e controle urbanístico por parte do município promovendo acesso a moradia e atenuando o crescimento de construções irregulares e áreas clandestinas no município.

Vale destacar que o cenário pós-pandemia tem apresentado uma grande alta dos valores de materiais empregados na construção civil, o que ocasiona grande oneração da construção e consonante a este fator a alta demasiada dos imóveis construídos, aumentando o cenário de crise e dificuldade na aquisição de imóveis voltados para o público de baixa renda.

O procedimento adotado para a seleção da empresa proponente é o Chamamento Público, conforme determina a Lei Municipal nº 4.938/2022:

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, em favor da empresa vencedora de chamamento público, a ser realizado mediante processo licitatório, em áreas de terras já loteadas, localizadas no bairro Novo Mato Grosso (antigo 13 de setembro) e Bairro São Simão, para a construção de aproximadamente 1.000 (mil) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município. (grifo nosso)

Por fim, cabe ressaltar que, não haverá repasse de recursos públicos em espécie à entidade promotora para a implantação dos projetos habitacionais, porém, convém deixar esclarecido que o Poder Público Municipal disponibilizará área de sua propriedade para construção de tais unidades habitacionais a empresa proponente vencedora do certame.

Por todas estas razões entende-se como fundamental a seleção em apreço, através de Chamamento Público.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

6.1.1. Que estejam inadimplentes junto à Caixa Econômica Federal (CEF);

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

6.1.2. Empresas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Caixa Econômica Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.1.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.1.5. Os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial **sem Plano de Recuperação aprovado judicialmente**, concurso de credores, dissolução, liquidação, concordata ou insolvência, nem aqueles que estejam sob suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III e IV da Lei 8666/93 de 1993 e suas alterações;

6.1.6. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.1.7. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Caixa Econômica Federal, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

6.1.8. Microempreendedor Individual, tendo em vista a sua capacidade jurídica e objeto licitado.

6.1.9. Que não atendam a todos os termos e condições do edital, Projeto Básico e legislação pertinente.

6.2. Poderão participar pessoas jurídicas que:

6.2.1. Que atendam aos requisitos deste Projeto Básico.

6.2.2. Que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Projeto Básico e seus Anexos.

6.4. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo observadas as seguintes normas:

6.4.1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

- b) Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Viação e Obras até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;
- c) Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;
- d) Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- e) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;
- f) Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
- g) Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.
- h) Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.
- i) A vedação referida no item anterior se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) do SICAF.

7.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

7.1.1.1. Será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme os documentos exigidos no Edital e Projeto Básico, e o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro de 2018 e suas alterações posteriores.

7.1.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, no envelope de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

7.1.1.3. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.1.1.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital e Projeto Básico.

7.1.1.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC do SICAF, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.1.1.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Seleção e Compromisso a ser firmado, ou revogar a licitação.

7.1.2. A apresentação dos documentos para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope contendo a documentação de habilitação em ocasião oportuna; sendo apresentado o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF em substituição aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, em validade e nele indicados, **exceto quanto aos Documentos de Qualificação Técnica e Complementares.**

7.1.3. As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, todos os documentos do subitem 7.6 e 7.7.

7.2. Para este Chamamento Público, fica **FACULTADO** a obrigatoriedade de a licitante apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF juntamente com os documentos de qualificação técnica e as declarações e demais documentos, podendo também, apresentar todos os documentos dos subitens a seguir.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

7.3.1. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

7.3.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.3. No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

7.3.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.3.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.6. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.4.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

7.4.3. Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, (**CNDT**) mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.4. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

7.4.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

7.4.5.1. FEDERAL:

- b) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.5.2. ESTADUAL:

- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- d) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

7.4.5.3. MUNICIPAL:

- c) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- d) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA

JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente Chamamento Público, se outro prazo não for definido na própria certidão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

7.5.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

7.5.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente Chamamento Público, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- c) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- d) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

7.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

7.5.3.1. Para fins de atendimento do item **ANTERIOR**, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.5.3.1.1. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

- d) Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Extraídos do Livro Diário, devidamente autenticado, registrado e/ou protocolado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69);
- e) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Termo de Autenticação – Registro digital”.
- f) Todas as folhas do balanço e DRE, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

7.5.3.1.2. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

- d) Cópia da Publicação no Diário Oficial;
- e) Cópia da Publicação em jornal de grande circulação;
- f) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76).

7.5.3.1.3. Sociedade criada no exercício em curso

- b) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

7.5.3.1.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- c) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- d) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

7.5.3.1.5. As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

7.5.3.2. Todas as folhas do balanço e DRE, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

7.5.3.3. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

7.5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

7.6.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com objeto da licitação.

7.6.1.2.1. A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução n. 218 do Confea, relacionadas a execução do serviço e ao (s) atestado (s) apresentado (s).

7.6.1.3.2. Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

7.6.1.3.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza dos serviços executados, bem como os quantitativos.

7.6.2. Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.2.1. Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

7.6.2.2. Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado no órgão competente, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou serviços compatíveis com objeto da licitação.

7.6.2.2.1. Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

7.6.2.3. Certidão de acervo Técnico – CAT deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução n. 218 do Confea, relacionadas a execução do serviço e ao (s) atestado (s) apresentado (s).

7.6.2.4. A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico (s) relacionado neste Projeto Básico, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- VI.** Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- VII.** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- VIII.** Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IX.** Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.
- X.** Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, conforme modelo do Anexo VIII ao Edital, **em original ou assinado digitalmente.**

7.6.2.5. Declaração formal do responsável técnico, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VII ou Anexo VIII ao Edital, **em original ou assinado digitalmente.**

7.6.2.6. Nenhum Engenheiro Civil/ Arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

7.6.2.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Pública Municipal.

7.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.7.1. As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações.

7.7.1.1. Declarações, contendo as seguintes declarações expressas:

- h) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho,

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

- i) **Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande;
- j) **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- k) **Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação;
- l) **Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação;
- m) **Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto neste Projeto Básico;
- n) **Declaração de ciência** que tem pleno conhecimento e aceita integralmente os termos do presente Chamamento Público, bem como que atende as condições e observará as normas e regulamentos do Programa Casa Verde e Amarela para contratação junto aos agentes financeiros autorizados.

7.7.1.2. Declaração de Enquadramento:

7.7.1.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que **desejam usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014**, deverão apresentar:

- e) **Declaração de enquadramento e requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 informando que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.
- f) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, **Comprovante de Opção Pelo Simples** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

- g) O descumprimento das exigências das alíneas “a” e “b” significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014 aplicável ao presente certame.
- h) A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7.7.2. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

8. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

8.1. No envelope nº 2 deverão constar:

8.1.1. Todos os documentos necessários para a Comprovação da Pontuação Técnica;

8.2. Somente serão analisadas as propostas técnicas das empresas que foram declaradas habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3. O julgamento e a classificação obedecerão à soma de pontos obtidos na avaliação dos quesitos a seguir dispostos:

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS		
ITEM	QUESITO TÉCNICO	PONTUAÇÃO
a)	Cadastro no CREA ou CAU (sede da empresa)	
	Há mais de 5 (cinco) anos	10 Pontos
	Há menos de 5 (cinco) ano	03 Pontos
b)	Demonstração através de Declaração de Habilitação obtido junto à Caixa Econômica Federal, com código GERIC e a classificação de risco “RATING”.	
	Nível A	10 Pontos
	Nível B	05 Pontos
	Nível C	03 Pontos
	Nenhum dos acima	00 Pontos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

c)	Certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), nível A. A comprovação do tempo será computada desde a data da concessão do Certificado devendo a participante apresentar documentos suficientes para a referida comprovação.	
	Há mais de 5 (cinco) anos	10 Pontos
	Há mais de 3 (três) anos	05 Pontos
	Há mais de 1 (um) ano	03 Pontos
	Há menos de 1 (um) ano	00 pontos
d)	Certificação na NBR ISO 9001:2008. A comprovação do tempo será computada desde a data da concessão do ISO devendo a participante apresentar documentos suficientes para a referida comprovação.	
	Há mais de 5 (cinco) anos	10 Pontos
	Há mais de 3 (três) anos	05 Pontos
	Há mais de 1 (um) ano	03 Pontos
	Há menos de 1 (um) ano	00 pontos
e)	Quantidade de Unidades Habitacionais unifamiliar, contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou o BANCO DO BRASIL, conforme ofício expedido pelos agentes financeiros ou atestado de capacidade técnica único e que esteja, preferencialmente, registrado.	
	Acima de 1201 (mil e duzentas e uma) UH	10 Pontos
	De 801 (oitocentas) à 1.200 (um mil e duzentas) UH	05 Pontos
	De 400 (quatrocentas) à 800 (oitocentas) UH	03 Pontos
	Menos de 400 (quatrocentas) UH	00 Pontos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

f)	Demonstração pela empresa de que pratica em suas obras e empreendimentos medidas inovadoras quanto à sustentabilidade ambiental e demais métodos de desenvolvimento sustentável.	
	Comprovou executar em 03 (três) obras de UH	20 Pontos
	Comprovou executar em 02 (duas) obras de UH	10 Pontos
	Comprovou executar em 01 (uma) obra de UH	05 Pontos
	Não comprovou executar em nenhuma obra de UH	00 Pontos

8.4. Consideram-se práticas ambientais sustentáveis as soluções ambientais, de eficiência energética e de conforto térmico e acústico, tanto para as edificações quanto para os espaços livres públicos, incorporando economia no uso de energia e água, sistema de captação e reuso de água, fontes alternativas de energia e destinação adequada de resíduos, dentre outras.

8.5. A demonstração de que trata o item “f” poderá ser comprovado mediante qualquer dos seguintes documentos:

8.5.1. Atestados de capacidade técnica;

8.5.2. Declarações e certificados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, desde que, neste último caso, seja devidamente registrado em cartório, sem prejuízo da realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação à fim de avaliar a sua veracidade;

8.5.3. Comprovante de obtenção do selo azul;

9. DOS PRAZOS

9.1. Uma vez declarada vencedora e assinado o termo de seleção e compromisso, a referida empresa terá que cumprir:

9.1.1. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para envio dos projetos para análise da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar ainda cronograma de construção e entrega das unidades habitacionais, para aprovação da Prefeitura.

9.1.2. O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação/contratação do empreendimento junto a instituição financeira será de, no máximo, 90 (noventa)

dias contados da assinatura do termo de compromisso, salvo justificativa escusável, devidamente comprovada. (art. 5º §2º Lei Municipal nº 4.938/2022)

9.1.3. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

9.1.4. O prazo de entrega das 740 (setecentos e quarenta) unidades habitacionais devidamente construídas, deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses contados da expedição do alvará de construção.

9.1.5. No caso de atraso no cronograma, comprovadamente decorrentes de fatos alheios, os prazos previstos no cronograma poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados e comprovados, e autorização pelo Município de Várzea Grande.

9.2. A proposta a ser apresentada pela empresa para a CEF deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município.

9.3. Findo o prazo estipulado, ressalvado eventuais prorrogações, sem que a empresa selecionada tenha cumprido a exigência constante no item 9.1, a critério do Município poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar e, assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

9.4. O Município de Várzea Grande encaminhará para a Caixa Econômica Federal o Termo de Seleção e Compromisso e proposta selecionada, com a classificação da empresa interessada, sendo de total responsabilidade do agente financeiro a seleção definitiva da empresa para fins de contratação.

9.5. A classificação da empresa participante desta Chamada Pública não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação dos projetos e documentos pertinentes ao referido Chamamento Público e sua adequação às diretrizes e especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município.

9.6. O recebimento definitivo das obras por parte da Administração não exclui a responsabilidade da Empresa Selecionada pela correção dos vícios de construção que surgirem. Nesse sentido, o próprio Código Civil estabelece no art. 618 a responsabilidade do empreiteiro em responder, em contratos de empreitada de edifício ou outras construções consideráveis, “durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

9.6. Após a conclusão da etapa dos serviços a serem executadas, a empresa selecionada deverá solicitar, mediante requerimento ao município, por meio do Fiscal de Execução da Prefeitura Municipal de Várzea

Grande, o recebimento destes que serão analisados por cada área técnica específica do corpo de técnicos engenheiros e arquitetos do Município de Várzea Grande, na qual emitirá relatório técnico para recebimento dos serviços executados.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS

10.1. O projeto a ser elaborado pela empresa selecionada, deverá prever a construção de no mínimo 740 unidades habitacionais, sob a forma de residencial horizontal, sendo cada unidade composta de no mínimo: uma sala, uma cozinha, dois dormitórios, um banheiro social, e uma área de serviço, com metragem total mínima de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados).

10.1. A produção das unidades habitacionais de que trata este chamamento, consiste na construção de um empreendimento habitacional com 01 (um) residencial, conforme modulação proposta pela vencedora e aprovada pela Caixa Econômica Federal e aprovação de demanda mínima.

10.2. As áreas destinadas à construção das Unidades Habitacionais objeto deste Projeto Básico com suas dimensões encontram-se descritas neste Projeto Básico, sendo que o projeto urbanístico deverá ser elaborado pela empresa proponente.

10.3. A construção das unidades habitacionais deverá ser distribuída em uma única etapa.

10.4. Os projetos executivos, complementares e o memorial descritivo, das Unidades Habitacionais estarão a cargo da Empresa Proponente e deverão:

- d)** Atender as especificações mínimas e aos programas de acessibilidade do Programa Habitacional;
- e)** Estar em conformidade com a legislação vigente e normativas aplicáveis; e,
- f)** Atender aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos Agentes Financeiros autorizados, segundo as exigências do Programa Casa Verde Amarela vigente a época.

10.5. Qualquer alteração ou substituição dos Projetos ou especificações apresentadas e/ou a propositura de novas tecnologias deverão obrigatoriamente ser previamente aprovadas pela Prefeitura do Município de Várzea Grande em relação a seus custos acrescidos no Preço Máximo da Unidade Habitacional.

10.6. O preço máximo da Unidade Habitacional proposto deverá ser igual ou menor que o preço máximo de unidade habitacional avaliada pelo agente financeiro para Programa Casa Verde Amarela, ou outro programa Federal que o equivalha, vigente na data de apresentação da proposta. No preço máximo das unidades habitacionais (PMUH) estão incluídos os seguintes custos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

- e) Despesas cartoriais e outras necessárias ao registro do empreendimento e implantação das Unidades Habitacionais;
- f) Custo de Construção das Unidades Habitacionais conforme especificações mínimas deste Projeto Básico;
- g) Despesas para obtenção dos documentos referentes a conclusão da construção das Unidades Habitacionais, dentre eles: Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e averbação de termo de conclusão de obra “habite-se”;
- h) Responsabilidade Técnica e garantia de todas as obras e construções.

10.7. As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas das Unidades Habitacionais deverão obedecer às normas do PBQP-h (Programa Brasileiro da Qualidade Produtividade do Habitat).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

11.1. Constituem obrigações do Município de Várzea Grande:

- g) Alienar as áreas neste Projeto Básico descritas a empresa selecionada e assinar toda a documentação necessária ao registro do empreendimento imobiliário e suas Unidades Habitacionais;
- h) Fornece todas as licenças, aprovações e alvarás necessários a aprovação dos Projetos e execução das Unidades Habitacionais após apresentação dos projetos listados no termo;
- i) Realizar inspeções periódicas nas obras através de fiscal de execução nomeado, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, especificações e cronogramas das obras;
- j) Firmar os instrumentos necessários a contratação da empresa selecionada e demais documentos que vierem a ser necessários para o registro imobiliário e comercialização das unidades aos mutuários;
- k) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Projeto Básico.
- l) Definir os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, que serão realizados pelo Município, conforme regulamento a ser divulgado, e após encaminhados para a vencedora do presente para as análises financeiras e a contratação junto à Caixa Econômica Federal.

11.2. A presença e participação da Administração Municipal na fiscalização durante a execução da obra, e quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE

12.1. Elaboração do Projeto Executivo de no mínimo 740 unidades habitacionais, os quais deverão estar obrigatoriamente adequados as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde Amarela (Lei 14.118/2021) vigente em consonância ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), normas legais vigentes (ABNT), Código de Obras do Município e condições e peculiaridades constantes deste Projeto Básico, bem como a execução das edificações e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registros;

- g)** Projeto de Arquitetura;
- h)** Projeto Estrutural;
- i)** Projeto de Instalações Elétricas;
- j)** Projeto de Instalações Hidrossanitários;
- k)** Projeto Urbanístico;
- l)** Detalhes Construtivos;

12.2. Elaborar e apresentar os projetos e documentos necessários a viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências deles.

12.3. Conduzir o processo de aprovação dos projetos necessários a execução e construção das Unidades Habitacionais junto ao Município de Várzea Grande.

12.4. Contratar junto ao Agente Financeiro no prazo de 90 (noventa dias) da expedição do termo de seleção e compromisso, devendo a execução do Empreendimento ser de até 36 (trinta e seis) meses contados da data de expedição do alvará de construção. Não ocorrendo a referida contratação no prazo estipulado, a Empresa Selecionada será desclassificada.

12.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal quando da contratação prevista no item acima.

12.6. Promover o registro do empreendimento no cartório de registro de imóveis competente das Unidades Habitacionais, sempre em absoluta observância as diretrizes do Programa Habitacional, da Legislação vigente e deste Projeto Básico.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

12.7. Realizar e custear a incorporação de residencial junto ao Cartório de Registro de Imóveis antes do início das obras.

12.8. Realizar e custear a instituição do residencial e individualização das matrículas autônomas destinadas ao Programa Habitacional Popular após a finalização da implantação do empreendimento;

12.9. Obter e apresentar, quando da conclusão das Unidades Habitacionais, "Habite-se", Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e a Averbação da Construção a margem das respectivas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

12.10. Comercializar as Unidades Habitacionais para proponentes mutuários pré-selecionados por cadastro efetuado pela Prefeitura, observadas as diretrizes legais e deste Projeto Básico e normas do Programa Habitacional vigente.

12.11. Não serão computados para o prazo especificado no item 12.4, os atrasos decorrentes de fatos alheios a Empresa Selecionada, como a demora eventual nos processos de aprovação e licenciamento, ou atrasos gerados pela própria administração municipal.

12.12. Constituem-se obrigações da empresa proponente, sob pena de retrocessão do imóvel, conforme abaixo:

- V** A Donataria fizer uso do imóvel para fins distintos do determinado neste Projeto Básico;
- VI** A construção das unidades habitacionais não se iniciarem em até 12 (doze) meses contados a partir da efetiva doação;
- VII** As obras de construção das unidades habitacionais não forem concluídas em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do alvará pelo município, salvo quando houver prorrogação do prazo admitido pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII** Houver descumprimento das cláusulas do contrato de execução das unidades habitacionais.

12.12.1. Os prazos dos incisos II e III poderão ser prorrogados em virtude de força maior, devidamente comprovada.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços e obras será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura do Município de Várzea Grande, para este fim especialmente designado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

13.2. O fiscal dos serviços, formalmente designado pelo Município de Várzea Grande, e comprovadamente habilitado, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13.3. São atribuições do fiscal:

13.3.1. Acompanhar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela selecionada no início dos trabalhos;

13.3.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos dos projetos disponibilizados, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

13.3.3. Promover reuniões no local dos serviços para dirigir dúvidas, que deverão ser documentadas pela Fiscalização, com assinatura do responsável técnico da empresa selecionada;

13.3.4. Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

13.3.5. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.3.6. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

13.3.7. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

13.3.8. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto;

13.3.9. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

13.3.10. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

13.3.11. Manter Registro de Ocorrências, dos fatos e comunicações que tenham implicação com as obras e serviços, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pelo município e a Fiscalização;

13.3.12. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los as instâncias superiores;

13.3.13. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela empresa proponente e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

13.3.14. Comunicar a instancias superiores qualquer infração cometida pela empresa proponente, mediante parecer técnico fundamentado;

13.3.15. Receber provisoriamente a obra objeto deste Projeto Básico.

13.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da empresa selecionada e nem confere ao Município responsabilidade solidaria, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Município.

13.6. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos seguintes servidores:

13.6.1. Oaleffer Rodrigo Machado da Silva, Engenheiro Civil, Crea nº. MT51497.

13.6.2. Susan Karen Botelho Moraes, Engenheira Civil, Crea nº. MT32806.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a conclusão da etapa dos serviços a serem executadas, a empresa selecionada deverá solicitar, mediante requerimento ao município, por meio do Fiscal de Execução da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o recebimento destes que serão analisados por cada área técnica específica do corpo de técnicos engenheiros e arquitetos do Município de Várzea Grande, na qual emitirá relatório técnico para recebimento dos serviços executados.

14.2. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, será elaborado a pedido após o cumprimento de todos os serviços inerentes a entrega das 740 unidades habitacionais concluídas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato/termo de seleção, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

- d)** Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital e Projeto Básico e documento vinculativo e/ ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- e)** Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da empresa proponente;
- f)** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da empresa proponente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

15.2. Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

15.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 alterações subsequentes.

15.4. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva da Administração Municipal.

15.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

16. ORIGEM DO RECURSO:

(☒) Próprio (☒) Estadual () Federal () Convênio

16.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1626	01500	4.4.90.51
1626	01700	4.4.90.51



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento Público somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela entre a empresa e a Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira que faça gestão do programa, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

17.2. Além das exigências contidas neste Projeto Básico, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Casa Verde e Amarela, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

17.3. Quando autorizado e aprovado pelo município, o projeto da empresa selecionada será encaminhado à Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.

17.4. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral da empresa selecionada será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

17.5. Aplicar-se-á ao presente Chamamento Público os termos do art. 116 da Lei 8.666/93.

17.6. As normas que disciplinam este Projeto Básico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993, Portaria Federal nº 959/2021, Decreto Federal nº 10.600/2021 e Lei Municipal nº 4.938/2022.

18. DOS LOCAIS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

(x) Internet

(x) Jornal Oficial da União – D.O.U

(x) Jornal Oficial do Município - AMM

(x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

Várzea Grande/MT, 13 de março de 2023.

Felipe Augusto Tezolin
Elaborador do Projeto Básico
Engenheiro Civil
CREA sob nº MT41090

DE ACORDO:

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/202__

À Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Pelo presente termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na (endereço completo) _____ neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem manifestar junto ao Município de Várzea Grande/MT seu interesse em apresentar proposta de produção das 740 (setecentos e quarenta) unidades habitacionais no imóvel descrito no Chamamento Público n.º ____/202__, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

Declara, na oportunidade, que obteve conceito satisfatório na análise de risco de crédito da Caixa Econômica Federal para contratação de operações no âmbito Programa Casa Verde e Amarela.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

ANEXO III – TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA.

CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/202__

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10 e a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 07/2021/SMVO-GAB, de 29 de março de 2021, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº ____/202__ e todos anexos que se vincula a este termo, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

- Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada por _____ inscrito no CPF sob nº _____.

Caberá a empresa compromissada cumprir os prazos e obrigações destacados no edital e projeto básico do Chamamento Público nº ____/202__, que se vincula a esse termo, independente de transcrição.

A proposta a ser apresentada pela empresa para Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT no prazo de 30 (trinta dias) contados da assinatura deste termo, deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município no Edital do Chamamento Público nº ____/202__ e após aceite cumprida em sua íntegra.

A empresa selecionada deverá contratar com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão deste termo de seleção e compromisso, observando proposta e documentação da operação no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal, salvo justificativa escusável, devidamente comprovada.

Após devidamente contratada a empresa selecionada junto à Caixa Econômica Federal e início das obras, a Prefeitura de Várzea Grande efetuará a doação do imóvel a empresa nos termos do art. 2º da Lei nº 4.938/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

Fica obrigado a licitante acima destacada a efetivar o desconto aos mutuários no valor estipulado em sua proposta, conforme ata da sessão, documento vinculativo independente de transcrição, sob pena de revogação deste termo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fica estabelecido a cláusula de reversão de todos os imóveis doados para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, se a empresa donatária não executar a obra, não entregar os imóveis aos futuros mutuários, ou, se por qualquer motivo ser revogada a licitação que ensejou o presente termo de seleção e compromisso.

O prazo de entrega das 740 (setecentos e quarenta) unidades habitacionais devidamente construídas, deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses contados da expedição do alvará de construção.

Findo o prazo estipulado, ressalvado eventuais prorrogações, sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município este termo será considerado nulo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, passando a reversão automática das áreas doadas à Prefeitura de Várzea Grande.

_____, ____ de _____ de 202__

NOME:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NOME:

Secretário Municipal de Viação e Obras

NOME:

EMPRESA:

CNPJ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA

CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/202__

À Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Ser(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº.8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerência, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no Edital, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6) Que temos pleno conhecimento e aceita integralmente os termos do presente Chamamento Público, bem como que atende as condições e observará as normas e regulamentos do Programa Casa Verde e Amarela para contratação junto aos agentes financeiros autorizados.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 8) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do presente certame, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
RG _____
CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/202__

À Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.ª(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins:

Que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, está apto a usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer **das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.**

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, no Art. 13 § 1º do Decreto 8.538/2015 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos junto a documentação de habilitação, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Que em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Seleção e Compromisso, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
RG _____
CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VI - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital deste Chamamento Público, podendo formular ofertas, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos inerentes ao Chamamento Público nº ____/202__.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E
DISPONIBILIDADE TÉCNICA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao Edital do Chamamento Público nº ____/202__, indica o Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ emitido por _____, e do C.P.F. n.º _____, residente à _____, inscrito sob n.º _____ no _____ (CREA OU CAU/ESTADO), pertencente ao quadro *de pessoal ou corpo diretivo* da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado é pertencente ao quadro o de pessoal ou corpo diretivo, e **DECLARA**, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Assinatura do Responsável Técnico

Nome: _____

CREA ou CAU nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873056/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA E
DISPONIBILIDADE TÉCNICA**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que contratará o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra objeto do Chamamento Público nº ____/202__, caso a empresa resulte vencedora desta licitação:

1) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nº CREA ou Nº CAU: _____

O Responsável Técnico, supra indicado **DECLARA**, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Responsável Técnico

Nome: _____
CREA ou CAU nº _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
RG _____
CPF _____